



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - NUJUR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 144/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUJUR

TERMO DE REFERÊNCIA
CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
Processo SEI Nº 22.0.000097713-0

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na promoção de evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização voltados à capacitação de agente público que exerce suas atividades no âmbito da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, viabilizando a realização de **01 (uma) inscrição** no "**CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES**" e **01 (uma) inscrição** no "**WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE**"), ambos promovidos pela empresa DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS - PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI, CNPJ: 39.935.038/0001-91, sendo aquele a ser realizado no período de 14 a 18 de novembro de 2022 e este nos dias 21 e 22/11 de 2022, na cidade de Salvador/BA.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência assim dispõe, senão vejamos:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

2.2. Noutro giro, com a finalidade de melhor esclarecer as balizas que norteiam o pedido em comento, é de bom grado salientar que o art. 13 do referido diploma assim discorre:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

2.3. Nesse vértice, considerando os entendimentos da Corte de Contas da União, que ilustram a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, objeto do pedido em tela, vale trazer à lume o entendimento consolidado do aludido Tribunal de Contas, notemos:

(...)

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

(...)

2.4. O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

2.5. Como se vê, a lei e o entendimento sumulado preveem que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: **1-** que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); **2-** que o serviço seja de natureza singular e **3** - que o contratado seja de notória especialização.

2.6. O requisito **1 (serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito, dado o nível de exaurimento do tema nestes autos.

2.7. Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é imperioso ressaltar o entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

2.8. Destacamos que se extrai do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, na medida em que, como anunciado no acórdão supramencionado, "apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

2.9. Nesse diapasão, ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento, assim, examinemos:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)"

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de licitação prévia constitui condição *sine qua no* para celebração de qualquer contrato a ser firmado pela Administração, princípio e condição assentado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, abaixo transcrito:

Art. 37. Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso).

3.2. A licitação deve tomar por base a legislação vigente específica e complementar, cuja tramitação esteja atenta ao princípio da celeridade, procedendo aos encaminhamentos internos de interesse deste TJ/PI com a finalidade de atender satisfatoriamente às necessidades enfrentadas sempre no sentido de captar melhor qualidade e satisfação do objeto a ser licitado.

3.3. Outrossim, a Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da unidade NUJUR, **especialmente considerando** a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados às Práticas Restaurativas que se fundamentam no diálogo qualificado, restaurativo, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a reflexão, conscientização, responsabilização e reparação do dano causado, bem como a restauração de relações. Isto posto, conforme a [Resolução Nº 225 de 31/05/2016](#) que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social.

3.4. Tal formação é imprescindível para a execução da Política Pública de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Piauí, pois o requerente, após formado, poderá formar Facilitadores em Justiça Restaurativa no âmbito do Estado do Piauí, os quais são essenciais para as práticas restaurativas e se encontram, atualmente, em escasso número. Assim, o Tribunal de Justiça do Piauí estará dotado de autonomia e capacidade para planejar, ampliar e executar com sucesso seus planos de ação nas áreas criminal, socioeducativa e de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de outras demandas do Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça Restaurativa.

3.5. Deve-se ressaltar que, no Prêmio CNJ de Qualidade 2022, o TJPI atingiu pontuação máxima nos requisitos relacionados à implantação e difusão da Justiça Restaurativa (2986476), contribuindo, desse modo, para a elevação do TJPI no referido *ranking* e, conseqüentemente, para seu prestígio no cenário nacional.

3.6. De acordo com a [Resolução 225 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, o termo está relacionado ao conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados com a aplicação de práticas restaurativas.

3.7. Os círculos de construção de paz são processos de diálogo que permitem a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes à convivência humana e a busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito. O método, estruturado com base nos princípios e valores das práticas restaurativas e da cultura da paz, pode ser utilizado nos mais variados espaços de convivência social. No Curso, os participantes serão apresentados aos princípios e valores fundamentais dos processos circulares e a uma abordagem transformativa das dificuldades de convivência, bem como aos elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular.

3.8. A Justiça Restaurativa é, por excelência, um campo interdisciplinar, por abranger temáticas oriundas de outros saberes não só do Direito, e pressupõe uma atuação horizontalizada, compartilhada, sendo necessária a inclusão de outros atores, além dos magistrados, com vistas à execução concreta dos

programas. Desse modo, a participação de servidores se justifica em razão dessa abordagem interdisciplinar e do indispensável treinamento de profissionais para atuarem nas práticas.

3.9. Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Justiça Restaurativa, de forma a propiciar a inscrição do magistrado Georges Cobiniano Sousa de Melo em curso voltado para a formação de instrutores de justiça restaurativa e práticas restaurativas, conforme deferimento exarado na Decisão N° 12809/2022 - PJPI/EJUD-PI (3660182).

3.10. Desta feita, a capacitação adequa-se como **contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c art.13, VI da da Lei n° 8.666/93 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”)**, enquadrando-se o objeto do pleito como **serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.**

3.11. A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas n° 39 e n° 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei n° 8.666/93):

.....

Súmula n° 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula n° 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

3.11.1. Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei n° 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: *(i)* a caracterização como serviço técnico especializado; *(ii)* a natureza singular do serviço; e *(iii)* a notória especialização do contratado.

3.11.2. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a **inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório**, especialmente tendo em conta que **escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.**

3.12. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos **do item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do **Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

3.13. A contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos que exercem suas atividades no âmbito da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem por objetivo agregar valiosos conhecimentos técnicos para o Núcleo de Justiça Restaurativa - (NAJUR), oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade.

3.14. A contratação alinha-se, ainda, à necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão**

institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos com a implementação de práticas restaurativas, na forma delineada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

.....

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

.....

3.15. A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:

.....

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

3.16. Por fim, a fundamentação para a presente contratação encontra embasamento nos Estudos Preliminares Nº 128/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUJUR (3705235).

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. DA CAPACITAÇÃO:

4.1.1. 01 (uma) inscrição no "CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES" e 01 (uma) inscrição no "WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE"), ambos promovidos pela empresa DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS - PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI, CNPJ: 39.935.038/0001-91, sendo aquele a ser realizado no período de 14 a 18 de novembro de 2022 e este nos dias 21 e 22/11 de 2022, na cidade de Salvador/BA.

4.1.2. DO PARTICIPANTE

4.1.2.1. Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula nº 28223, Coordenador do Comitê Gestor Institucional e do Núcleo de Justiça Restaurativa – NUJUR.

4.2 DA TEMÁTICA

4.2.1. O Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes e o *Workshop/Experiência - "COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE"* têm como objetivo transmitir conteúdos teóricos e práticos sobre a Justiça Restaurativa e as Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial, a fim de que ele desenvolva habilidades e competências necessárias a um instrutor de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes, para, assim, replicar esses ensinamentos em seus próprios treinamentos – dotando-os de mais qualidade, tornando-os mais profundos e reflexivos, para alcançar resultados mais eficientes no sentido de formar facilitadores mais preparados e competentes para atuação na Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes.

4.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.3.1. Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes

- A teoria e a lógica da Justiça Restaurativa, das Práticas Restaurativas e da Transformação de Conflitos e Crimes: o Justiça Restaurativa. o Práticas Restaurativas. o Práxis. o Prática Explícita. o Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes;
- Janela da Disciplina Social / Estilos Relacionais;
- Fundamentos Teóricos e Filosóficos;
- Desenvolvendo bases práticas sólidas;
- Estrutura da Prática Explícita: o Conceitos chave. o Conceitos conectados à sua Práxis através da experiência no/do curso;
- Conceituando e explicando as diferenças entre Responsibility, Accountability, Obligation e Consequences;
- Dissuasão dos comportamentos inadequados e delitivos na Justiça Restaurativa;
- Processos Justos.
- Conteúdos psicológicos subjacentes essenciais a qualquer trabalho com indivíduos e grupos;
- Conteúdos filosóficos conectados ao paradigma restaurativo / transformativo de conflitos e crimes;
- Autoconhecimento;
- Vulnerabilidade;
- Vergonha;
- Bússola da Vergonha;
- A importância de estimular a expressão das emoções nas Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes;
- Como lidar com emoções fortes – especialmente as negativas – dentro das Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes;
- Trauma: o Como abordar o trauma dentro de uma Prática Restaurativa / Transformativa de Conflitos e Crimes com objetivo de auxiliar na superação desse trauma. o Referenciar outros tratamentos necessários à completa superação dos traumas severos. o Como esses tratamentos se conectam aos Encontros Restaurativos / Transformativos de Conflitos e Crimes;
- Como promover transformação nos Diálogos Transformativos, nas Conferências, nos Círculos ou nos Encontros Individuais;
- Como entender melhor a importância dos relacionamentos: o QUEM importa. o O QUE importa;
- Como criar conexão;
- O que fazer quando aqueles que importam para nós não querem se conectar?;
- Tropicalização das Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes;

- Como avaliar e garantir segurança física além da segurança emocional aos participantes das Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes;
- Indo além nos Encontros Preparatórios Individuais: o Como abordar a Vítima. o Como abordar o Ofensor. o Como abordar a comunidade. o Como abordar e incluir os profissionais das redes;
- Role playing de Encontros Preparatórios Individuais;
- Roteiros: o Diálogos Transformativos. o Conferências. o Círculos;
- Perguntas Restaurativas.
- Abordagem socrática – como aplicar, na prática? Demonstração e exercícios;
- Estudo de Casos Reais realizados por Terry O’Connell e Paulo Moratelli: o Apresentação de documentários e registros de casos reais. o Desenho da intervenção. o Realização da intervenção. o Solução de problemas surgidos na intervenção;
- Aplicando estratégias de pedagogia, andragogia, heutagogia e aprendizagem participativa de forma coerente com a filosofia, princípios e valores do campo de conhecimento da Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes e da Justiça Restaurativa.

4.3.2. Workshop/Experiência - "COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE"

- Bons Relacionamentos: a fonte de uma vida feliz e significativa;
- Impedimento aos bons relacionamentos;
- Construindo Relacionamentos;
- Construindo Comunidade;
- Construindo vínculos positivos;
- Culpa;
- O poder da vulnerabilidade;
- Vergonha;
- Vergonha Reintegrativa;
- Bússola da Vergonha;
- A Psicologia de Silvan Tomkins;
- Os Princípios Explícitos do Praticante, Premissas, Valores e Crenças;
- Desenvolvendo sua prática;
- Processos Respeitosos e Justos;
- Diálogo Restaurativo / Transformativo;
- Colaboração;
- Engajamento socrático;
- Engajamento Restaurativo / Transformativo;
- Perguntas Restaurativas. ✓ Janela de Disciplina Social – Estilos Relacionais;
- Anomia, heteronomia e autonomia;
- Responsabilidade Ativa vs. Responsabilidade Passiva;
- Punição x Autorresponsabilidade;
- Diferenciação entre os processos: prevenção, *Peacemaking*, *Peacekeeping*, *Peace Enforcement* e *Peacebuilding*;
- Aspectos psicológicos envolvidos nos diálogos individuais e em grupo.

4.4. PALESTRANTES:

4.4.1. TERRY O'CONNELL (Austrália)

Terry O'Connell é um dos pioneiros e uma das maiores autoridades em Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas do mundo! Foi policial ativo por mais de 30 anos na polícia de Wagga Wagga, em New South Wales na Austrália, onde e quando ele desenvolveu o 'Roteiro da Conferência Restaurativa' e os cartões com as 'Perguntas Restaurativas' em 1991, e que há mais de 30 anos são usados como modelo em vários projetos e programas de Justiça Restaurativa em inúmeros países. Diretor Australiano aposentado da Real Justice, uma organização irmã do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas [IIRP] e um dos verdadeiros pioneiros das Práticas Restaurativas, nos últimos 30 anos o trabalho explícito de Terry em Práticas Restaurativas influenciou o desenvolvimento de polícias, escolas e várias agências comunitárias em todo o mundo. Considerado por muitos como o "pai da Justiça Restaurativa", Terry realiza Reuniões Restaurativas ao redor do mundo, nos mais variados e complexos casos em escolas, comunidades, ações judiciais, organizações públicas, privadas e religiosas. Ele conduz treinamentos restaurativos no mundo todo, para diversas profissões, incluindo psicólogos, trabalhadores da juventude, policiais e agentes penitenciários, professores e assistentes sociais, juízes, promotores, advogados. Forte defensor da Prática Restaurativa Explícita, a influência de Terry resultou em práticas de ponta na polícia, na educação, no trabalho com jovens e na assistência a idosos. Ele vê os relacionamentos como a base para tudo o que fazemos em nossas vidas pessoais e profissionais. Terry acredita firmemente que a Prática Restaurativa tem o potencial de transformar a forma como a sociedade lida com conflitos e crimes, particularmente a violência familiar. Seu trabalho apareceu em vários documentários premiados da ABC Television, incluindo Facing The Demons (2000), Justice For All (2002) e Murder He Wrote (2003) Autor e coautor de importantes obras e com profunda experiência como facilitador, instrutor, consultor e designer de vários projetos e programas de mediação e transformação de conflitos em todo o mundo, O'Connell recebeu inúmeras honras de prestígio, incluindo a Medalha da Ordem da Austrália em 2000; foi destinatário do Fourth Michael Basch Memorial Award do Silvan Tomkins Institute em 2000; finalista em NSW Senior Australia of the Year em 2016; Embaixador do Dia da Austrália em 2018/9. Terry é Churchill Fellowship (1994) e Paul Harris Fellowship do Rotary (2010). Tem um Bacharelado em Social Welfare (Bem-estar Social) e um Doutorado Honorário da Australian Catholic University [2008]. Casado com Margaret, tem sete filhos e doze netos. Colaborador, consultor e supervisor de diversos institutos e programas de Justiça Restaurativa ao redor do mundo, como o "International Institute of Restorative Practices" e o "Real Justice".

4.4.2. PAULO MORATELLI (Brasil)

Psicólogo e Facilitador, já conduziu mais de 1.000 Procedimentos Restaurativos/Transformativos em casos de homicídio, violência de gênero, abuso sexual, crianças e adolescentes em abrigos governamentais, justiça juvenil, presídios, escolas, universidades, comunidades, entre outros. Delegado Internacional para o Brasil da Sociedad Científica de Justicia Restaurativa (Espanha). Membro do Conselho Consultivo Global da Restorative Justice International (EUA). Membro da equipe de instrutores do European Forum for Restorative Justice. Criador e instrutor da metodologia dos Diálogos/Círculos Transformativos. Instrutor com atuação em todo o território nacional e também no exterior (Austrália, Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Índia, Inglaterra, México, Singapura). Curador do "Congresso Internacional de Justiça Restaurativa no Brasil". Instrutor certificado em Círculos de Construção de Paz por Kay Pranis desde 2012. Capacitado também em Comunicação Não-Violenta, Conferências Restaurativas, Reuniões Restaurativas, Juntas Restaurativas e Mediação Vítima-Ofensor. Capacitado ainda em Mediação Cível, Familiar, Circular Narrativa, Penal, Penitenciária e Transformativa, além outros métodos de resolução e autocomposição de conflitos. Atuou como Coordenador da Central Judicial e também como Coordenador Técnico do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul – Caxias da paz. Atuou como instrutor de Círculos Restaurativos e de Construção de Paz da Escola da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS/RS.

5. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

5.1. O valor total estimado da contratação do objeto é de **R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela empresa.

5.1.1. A distribuição do valor estimado é **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** referente a 1 (uma) inscrição no "**CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES**" e 1 (uma) inscrição no "**WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE**" no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, conforme descrito na proposta apresentada pelo fornecedor - Doc. SEI N°3722748.

5.2. A disponibilidade financeira e orçamentária encontra-se informada no Despacho N° 94630/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3685040), na forma que segue:

Unidade Orçamentária:	04106 - EJUD
Fonte:	118 - Recursos dos Fundos Especiais
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade:	2870 - Treinamento e Capacitação - 1º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2870

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e nos termos de sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Executar o serviço de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência, e:

6.2.1. Aplicar ao final da capacitação questionário de satisfação e avaliação curso e do(s) ministrantes.

6.2.2. Encaminhar via meio postal ou por meio eletrônico os certificados de conclusão do curso, para os servidores que participarem da capacitação, conforme lista a ser encaminhada.

6.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação/regularidade exigidas, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

6.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

6.7. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

6.8. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou

indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

6.12. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

6.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

6.15. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

6.16. É expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

7.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

7.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

7.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

7.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

7.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

7.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

8.3. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

8.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

9.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal do instrumento contratual ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da ordem de serviço;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras *f*, *g*, *h*, *i*, que se dará por consulta *on line*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

9.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida ao CONTRATADO, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

9.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.16. Para fins de cumprimento do disposto no item 9.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, o CONTRATADO deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme Manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf.

10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. A execução orçamentária em comento ficará a cargo da Secretaria de Orçamentos do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo relativa ao **1º Grau de Jurisdição** a despesa decorrente da presente contratação.

10.2. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

10.2.1. O valor estimado da contratação do objeto é de **R\$ 3.650,00 (três mil seiscientos e cinquenta reais)**.

10.2.2. A distribuição do valor estimado é **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** referente ao "**CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES**" e **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** pertencente ao "**WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE**".

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de rescisão do Contrato ou instrumento congêneres são as constantes da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito**, em 10/11/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3778414** e o código CRC **5F06AACA**.